LEI Nº 224/89

Súmula: ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO' DE ALTA FLORESTA-MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal - **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, sanciono a seguinte lei...

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação, constitui-se em Órgão da Administração Municipal, de natureza substantiva, competindo-lhe organizar, difundir, administrar, orientar, ' acompanhar, controlar e avaliar o desempenho da rede educacional municipal, em consonância com o Sistema Federal' e Estadual de Educação.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação, alcançará seus objetivos mediante:

I - A adoção de medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento da rede educacional Municipal;

II - A promoção de educação básica à população municipal ' através do ensino de primeiro grau e combate ao analfabetismo, e das condições necessárias à sua efetivação como a assistência social, sanitária, psicológica, de material, alimentação escolar e programas de apoio ao educando;

III - A atualização permanente da ação educativa ajustando-o à realidade local, regional e nacional;

IV - A elevação do nível de produtividade na educação visando uma melhoria qualificativa e quantitativa dos resultados do processo educativo, com base nas modernas técnicas de administração, com clara designação de metas a atingir e eficaz controle dos resultados;

.../...

.../...

V - O controle e fiscalização, dentro dos limites de sua competência, do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e particulares na área do Município;

VI - A promoção de perfeita articulação com os Governos Estadual e Federal, em matéria de legislação e política educacional;

VII - A promoção de integração com os demais organismos competentes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, cujas atividades se inter-relacionam com as suas.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Artigo 3º - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria compreende:

I - Nível de Direção Superior
Secretário Municipal de Educação

II - Nível de Execução Programática
1. Diretor do Departamento de Educação
1.1 Supervisão Escolar
1.2 Chefia do Setor de Ensino de 1º Grau
1.2.1 Divisão de Coordenação Escolar
1.3 Chefia do Setor de Almoxarifado
1.4 Chefia do Setor Pessoal
1.4.1 Divisão de Serviços Gerais
1.5 Chefia do Setor de Administração de Convênios
1.6 Chefia do Setor de Merenda Escolar
1.6.1 Divisão de Assistência do educando
2. Unidades Escolares

Parágrafo Único: A representação gráfica dessa estrutura básica é apresentada no Organograma anexo a esta lei.

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 4º - Ao Secretário Municipal de Educação, cabe a coordenação ampla da Secretaria, estabelecendo a política educacional do Município, aprovando e implantando o plano municipal de educação, promovendo a administração geral da Secretaria, como parte do Sistema Municipal de Administração.

.../...

.../...

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação do Ensino;

III - Elaborar o Plano Municipal de Educação sob a orientação do Secretário Municipal de Educação e com colaboração da Equipe Municipal de Coordenação Escolar subsidiando as atividades de planejamento, execução e controle de resultados;

IV - Apresentar semestralmente, ou quando solicitado, o relatório circunstanciado das atividades do departamento, submetendo-o ao Secretário Municipal de Educação;

V - Supervisionar e controlar a ação dos Setores e Divisões subordinadas ao Departamento de Educação, a saber:

a) Supervisão Escolar
b) Chefia do Setor de Ensino de 1º Grau
c) Chefia do Setor de Almoxarifado
d) Chefia do Setor de Pessoal
e) Chefia do Setor de Administração de Convênios
f) Chefia dosSetor de Merenda Escolar
g) Divisão de Coordenação Escolar
h) Divisão de Serviços Gerais
i) Divisão de Assistência do Educando

VI - Assessorar o Secretário Municipal de Educação em assuntos de Ordem Educacional e escolar;

VII - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 8º - À Supervisão Escolar compete:

I - Acompanhar o desempenho das atividades docentes, orientando, supervisionando e controlando as atividades didático-pedagógicas;

II - Manter controle periódico dos índices de aproveitamento das turmas e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, elaborando planos de recuperação ao final de cada bimestre letivo;

III - Preparar e dirigir reuniões de caráter pedagógico e participar dos conselhos de classe;

IV - Orientar na elaboração dos planos de implantação da reforma, acompanhando, controlando e avaliando;

V - Promover estudos objetivando o estabelecimento de padrões relativamente a rendimento escolar, eficiência e eficácia do magistério, frequência e aprovação, objetivando a otimização dos resultados do processo educativo;

.../...

.../...

VI - Assessorar as direções das unidades escolares em assuntos relacionados à orientação pedagógica;

VII - Apresentar planificação anual e detalhada de suas atividades e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, submetendo ambos os documentos ao Secretário Municipal de Educação;

VIII - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 9º - À Chefia do Setor de Ensino de 1º Grau e a Divisão de Coordenação Escolar compete:

I - Coordenar periódicamente as escolas municipais, verificando o cumprimento das atividades programadas bem como das disposições regulamentares do ensino, como ainda as condições gerais de funcionamento do estabelecimento;

II - Orientar as administrações das unidades escolares em termos de aspectos legais e regulamentos de suas funções;

III - Requisitar ao órgão competente a execução de reparos de emergência em pedidos, móveis e equipamentos escolares;

IV - Subsidiar a direção do Sistema de Dados relativos às necessidades de material, manutenção, reparos e obras escolares;

V - Promover a realização de pesquisas, visando conhecer a clientela para o ensino de 1º Grau no âmbito de Município;

VI - Administrar os serviços de documentação e estatística escolares;

VII - Coordenar as atividades administrativas referentes a matrícolas e transferências;

VIII - Apresentar planificação anual detalhada de suas atividades e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, submetendo ambos os documentos ao Secretário Municipal de Educação;

IX - Outras atividades compatíveis, de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 10º - À Chefia do Setor de Almoxarifado compete:

I - Prestar serviços de manutenção e pequenos reparos nos materiais ocupados pela Secretaria Municipal de Educação;

.../...

.../...

Artigo 5º - Ao Secretário Municipal de Educação compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na Formulação da política educacional do Município;

II - Promover a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

III - Supervisionar e controlar a ação da Administração Municipal relativa a Educação;

IV - Promover o cumprimento da legislação e regulamentos relativos à educação, entrosamento à rede educacional do Município com os sistemas Nacional e Estadual de Educação;

V - Promover a execução de convênios educacionais firmados pelo Município, exercendo sua coordenação ampla, designando seus membros e fiscalizando sua execução;

VI - Promover a administração de recursos humanos na esfera da Secretaria propondo ao órgão competente da Prefeitura Municipal a admissão e demissão de pessoal, determinando sua movimentação nas unidades administrativas sob sua responsabilidade, aprovando escala de férias, impondo condições disciplinares e promovendo os funcionários que se destacam no exercício de suas funções;

VII - Dar parecer sobre pedidos de subvenção ou auxílios para instituições educacionais; em caso de concessão, fiscalizar sua aplicação;

VIII - Representar o Prefeito Municipal, desde que designado, em atos relacionados com a Educação;

IX - Assessorar o Prefeito Municipal na designação dos Diretores dos Estabelecimentos Municipais de Ensino;

X - Outras atividades, compatíveis com o cargo por designação do Prefeito Municipal.

DO DEPARTAMENTO DEEEDUCAÇÃO

Artigo 6º - Ao Departamento de Educação cabe a promoção da Educação à população Municipal e das condições necessárias à sua efetivação dentro de elevados padrões técnico-pedagógicos e administrativos, de acordo com as necessidades locais e nos termos desse Regimento.

Artigo 7º - Ao Diretor do Departamento compete:

I - Promover a administração do departamento, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações do Secretário Municipal de Educação relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;

.../...

.../...

II - Controlar o patrimônio da Secretaria Municipal de Educação efetuando as cargas e baixas de materiais;

III - Prever as necessidades e providenciar a aquisição através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, de materiais de consumo e permanente participando do processo de seleção e decisão de compra;

IV - Elaborar manual de materiais, visando a padronização dos materiais de consumo e permanente e a seleção mais objetiva dos mesmos;

V- Administrar às necessidades de transportes de materiais ou pessoal, tendo sob seu controle e responsabilidade os veículos da Secretaria;

VI - Outras atividades compatíveis, de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 11º - À Chefia do Setor Pessoal e a Divisão de Serviços Gerais compete:

I - Prestar serviços de Secretaria ao Secretário Municipal de Educação, proporcionando-lhe as devidas condições de trabalho;

II - Gerir os serviços de expediente, comunicação e mecanografia em apoio às demais unidades a ele vinculados;

III - Controlar a vida funcional do pessoal lotado ou contratado com vínculo a Secretaria Municipal de Educação, registrando contratos, pedidos de licença, faltas, punições, exonerações e distratos, encaminhando as informações e documentações ao Secretário Municipal de Educação;

IV - Outras atividades compatíveis, de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Educação

Artigo 12º - À Chefia do Setor de Administração de Convênios compete:

I - Preparar todos os projetos e convênios ligados à área de educação municipal, elaborando-os e acompanhando-os na sua aplicação e prestação de contas;

II - Contactar com os órgãos da área de educação, para a viabilidade de novos convênios de sua aplicação na educação municipal;

III - Outras atividades compatíveis, de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 13º - À Chefia do Setor de Merenda Escolar e Divisão de Assistência do Educando compete:

.../...

.../...

I - Desenvolver programas de cooperação, envolvendo a comunidade, os pais de alunos e a escola;

II - Promover, coordenar e controlar o serviço de merenda escolar a nível da rede municipal de ensino;

III - Promover a assistência médico-odontológica ao educando, articulando-se, para tanto, com órgãos da administração municipal, estadual, nacional ou entidades privadas;

IV - Oferecer apoio social, psicológico e de orientação educacional ao aluno carente, em assessoramento às direções dos Estabelecimentos Municipais de Ensino;

V - Promover programas de material escolar, bem como de vestuário e calçado para alunos carentes, objetivando canalizar para tais programas de recursos das áreas municipal, estadual e federal, como de empresas e da própria comunidade;

VI - Assessorar na criação e funcionamento de associações que congreguem pais de alunos e professores;

VII - Desenvolver programas de orientação específicas, como de educação sanitária, educação alimentar, orientação para o trânsito, formação de hortas e outros compatíveis com seus objetivos gerais;

VIII - Apresentar planificação anual detalhada de suas atividades, e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, submetendo ambos os documentos ao Secretário Municipal de Educação;

IX - Outras atividades compatíveis, de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Educação;

Artigo 14º - As atividades do Departamento de Educação, seus Setores e suas Divisões se farão em todos os níveis e modalidades de ensino.

Artigo 15º - Ao Professor da Unidade Escolar Municipal compete:

I - Promover a elaboração do plano de trabalho da Unidade Escolar, submetendo-o ao Secretário Municipal de Educação;

II - Promover à administração do Estabelecimento, de conformidade com as normas e legislação em vigor, integrando o mesmo à estrutura da rede municipal e sistemas estadual e nacional de Educação;

III - Convocar e presidir reuniões com os pais e APMs, determinando as medidas cabíveis, nos limites de sua competência;

.../...

.../...

IV - Organizar, apoiar, assessorar e participar das associações de pais e professores, da escola sob sua direção;

V - Receber, informar e despachar correspondências e documentação relativa à unidade sob sua direção;

VI - Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos bens materiais do estabelecimento, apresentando previsões de necessidades de materiais ou de reparos e obras;

VII - Resolver todo e qualquer problema relativo à unidade escolar, comunicando ao Secretário Municipal de Educação as ocorrências que excedem sua competência;

VIII - Proporcionar amplo apoio às atividades de supervisão escolar, de assistência ao educando, e à Direção do Departamento de Educação, mantendo amplo e constante entrosamento com os mesmos;

IX - Apresentar planificação anual e detalhada de atividades, e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, submetendo ambos os documentos ao Secretário Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - A estrutura fixada no presente regulamento constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser estabelecida, em função de projetos, programas ou atividades a serem cumpridas pela pasta, unidades administrativas menores, de caráter transitório ou permanente e que serão criadas, transformadas ou extintas por ato do Prefeito, obedecidos os preceitos legais, e que será administrativamente completo desde que estabelecido regimento regulador de suas atividades, com clara definição de suas relações funcionais internas e externas, e com a definição de instrumentos para controle de desempenho organizacional e acompanhamento de resultados.

Artigo 17º - A Secretaria Municipal de Educação poderá se fazer assessorar por órgãos colegiados de apoio e vinculação comunitária, em suas diferentes áreas de atuação a saber: Conselho Municipal de Educação, dele participando o Secretário Municipal de Educação.

.../...

.../...

Artigo 18º - Todos os estabelecimentos componentes da rede municipal de ensino quer sitos na zona urbana, quer na zona rural serão obrigatoriamente objeto das atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo visitados por técnicos das Divisões de Supervisão Escolar, Coordenação Escolar e Assistência ao Educando.

Artigo 19º - A execução de tarefas de duração limitada e objetivos pré-determinados deverá, sempre que possível, ser efetuada dentro dos princípios da organização central através de projetos específicos.

Artigo 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 29 de Agosto de 1989

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal